

21-5-97

PARECER 65/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 11/97

Trata-se de projeto de lei que visa criar no Município de São Paulo o "Dia da Padroeira da Vila Nova Cachoeirinha, Nossa Senhora das Graças", o qual será comemorado no dia 24 de novembro.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita a "quórum" de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

À vista do exposto, opinamos pela LEGALIDADE.

Todavia, para que haja participação efetiva da municipalidade na realização do evento, entendemos que a lei deverá conter dispositivo expresso, prevendo que o Executivo terá participação para o brilhantismo das comemorações oferecendo aos organizadores todo apoio logístico. Isto posto, esta Comissão apresenta o seguinte

SUBSTITUTIVO /97 AO PROJETO DE LEI 11/97

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica oficializado, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha - Nossa Senhora das Graças", a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro.

Art. 2º - A Prefeitura participará das comemorações através do fornecimento de todo o material e pessoal requisitado pelos organizadores para maior brilhantismo das cerimônias.

Parágrafo único - A efeméride ora instituída constará do calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/04/97

Wadih Mutran - Presidente

Maria Helena - Relator

Bruno Feder

Salim Curiati

Aurélio Nomura